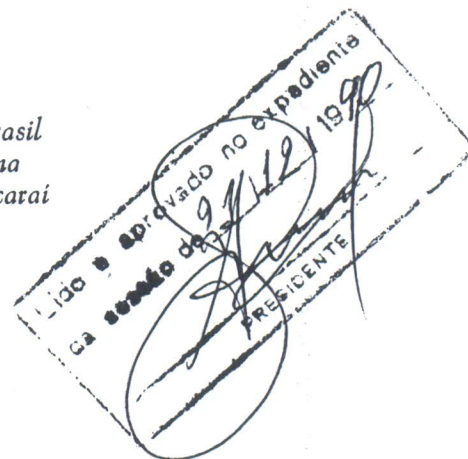




República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



LEI N.º 192/90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE " INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O CONSELHO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACARÁI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

LEI :
=====

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito da Municipalidade de Caracarái-RR, o Conselho de Promoção da Criança e do Adolescente, que terá por objetivos, em relação da Criança ou em situação irregular:

A - Fixar a política de atendimento da Criança e do Adolescente estabelecendo as prioridades necessárias.

B - Planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas.

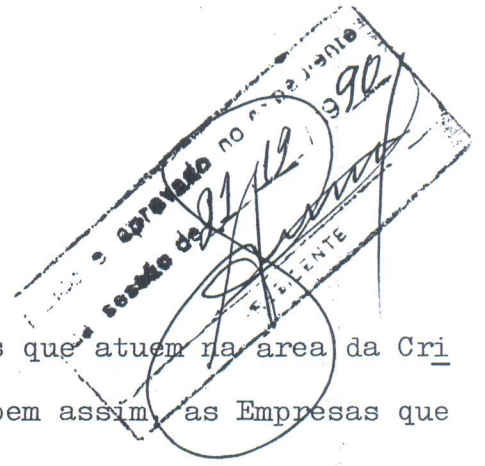
C - Promover e apoiar medidas, planos, promoções ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do Adolescente e da Criança no Município.

D - Promover a ação, coordenar a integração dos órgãos Municipais, entidades particulares e a participação da comunidade.

E - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visam a promoção da criança e do Adolescente no Município.



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



F - Cadastrar todas as entidades que atuem na área da Criança e do Adolescente no Município, e bem assim, as Empresas que usufruírem do trabalho de menores.

G - Centralizar todas as informações referentes a Criança e Adolescente da Comunidade, organizando e mantendo o sistema de referência para proporcionar acesso a dados e informações disponíveis.

H - Identificar e dinamizar os recursos humanos técnicos e financeiros destinados à assistência e promoção da Criança e do Adolescente.

I - Elaborar e desenvolver um plano de comunicação social destinado à sensibilização da população quanto ao problema da Criança e do Adolescente solicitando sugestões.

J - Promover medidas de incentivo à reintegração da Criança e Adolescente de Rua à família.

L - Promover a orientação e acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera da Criança e do Adolescente promovendo a avaliação dos resultados.

M - Promover e elaborar pesquisas na área da Criança e do Adolescente, cujos relatórios deverão ser divulgados.

N - Elaborar programas emergenciais em casos específicos.

O - Prestar Orientação Técnica a órgãos, entidades e população.

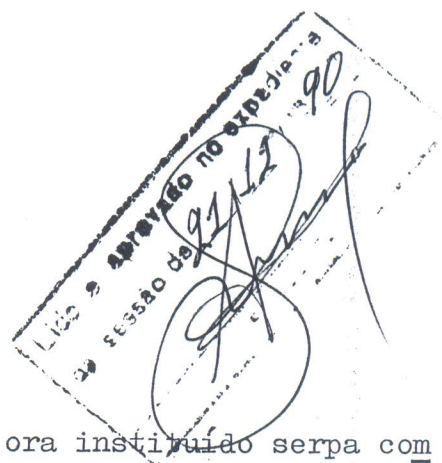
P - Promover e incentivar seminários destinados ao estudo e obtenção de sugestões relativas ao problema da Criança e Adolescente.

Q - Dar parecer em propostas de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no Município, ou ampliação das já existentes.

Parágrafo Único - O Conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



Art. 2º - O Conselho ora instituído serpa com posto pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal.

- A - Secretário de Promoção Social do Município;
- B - Um representante da Câmara Municipal;
- C - Um representante do Judiciário, ligados à área da Criança e do Adolescente;
- D - Um representante de cada entidade assistencial do Município, indicada por qualquer dos membros do Conselho e com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros representantes à reunião em que a proposta for votada;
- E - Um representante de cada Igreja que solicitar sua inclusão no Conselho;

Parágrafo Primeiro - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e em seus impedimentos, pelo Secretário de Promoção Social do Município ou pessoa por ele designada;

Parágrafo Segundo - .As reuniões serão secretariadas por pessoa designada em cada uma delas pelo Presidente;.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, definitivamente arrazoadas e serem objetivos de apreciação pelo conselho.

Art. 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede da Secretaria de Promoção Social do Município ou extraordinariamente, em local previamente escolhido.

Art. 5º - O Conselho poderá criar Comissões especializadas ou grupos de trabalhos. Para promover estudos e elaborar projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciações pelo Conselho em período de tempo previamente fixado.



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái



Art. 6º - O Conselho de Promoção da Criança e do Adolescente será custeado, nas despesas que realizar por recursos próprios provenientes de doação e com ajuda de custo fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Conselho poderá elaborar Campanhas para recebimento de contribuições, destinadas aos custeios dos trabalhos que realizar e dos Programas que elaborar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái, Em: 21 de Dezembro de 1.990.


Raimundo Guimarães Costa
Prefeito Municipal